



N: PROC. 062/20  
N: FL. 311  
ASSINATURA [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 106/2021.**  
**PROC. ADM. Nº 062/2020-PMSL.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020-SRP.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020-ARP.**

**CONTRATO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA, J A DE SOUSA AGUIAR - ME, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.191.001/0001-47, sediada Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e do CPF nº 004.534.773-56, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **J A DE SOUSA AGUIAR - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 28.865.430/0001-95 estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 29, Centro - Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA AGUIAR** portador do RG. nº 1215588990 SESP/MA e do CPF nº 650.859.653-53. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 024/2020** e do **Processo Administrativo n.º 062/2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Contrato tem **vigência até o dia 31/12/2021**, contados a partir da sua lavratura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O preço total deste contrato será de **R\$ 25.589,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**.

[assinatura]



N: PROC. 069/90  
N: FL. 345  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00.12.361.0017.2092.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental (MDE).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### PLANILHA I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO

Ar Condicionado Tipo Split - 7.000 BTU/9.000 BTU/12.000 BTU/18000 BTU

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Limpeza da evaporadora e condensadora	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	10	110,00	1.100,00
2	Limpeza do filtro da evaporadora	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	10	20,00	200,00
5	Serviço de desinstalação	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	4	70,00	280,00
8	Serviço de troca de compressor	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	4	250,00	1.000,00
9	Recarga de gás R-410A	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	4	215,00	860,00
11	Serviço elétrico	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	4	85,00	340,00
12	Serviço de instalação unidade condensadora	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	10	78,00	780,00
13	Serviço de desinstalação da unidade condensadora	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	10	70,00	700,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>5.260,00</b>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00.12.361.0017.2092.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental (MDE).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### PLANILHA II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO

Ar Condicionado Tipo Split 24.000 BTU/36.000 BTU/60.000 BTU

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
18	Medir o gás refrigerante e fazer recarga se necessário	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	4	200,00	800,00
19	Recarga de gás R-22	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	10	250,00	2.500,00
21	Serviço de instalação	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	4	428,00	1.712,00
22	Serviço de troca de capacitor	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	4	118,00	472,00
25	Serviço de troca de placa	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	4	330,00	1.320,00
29	Serviço de instalação da unidade evaporadora	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	10	190,00	1.900,00
30	Serviço de desinstalação da unidade evaporadora	AGUIAR CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA	Hora	10	130,00	1.300,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>10.004,00</b>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00.12.361.0017.2092.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental (MDE).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

### PLANILHA III - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
32	Capacitor de 25 MF	DUPONT	Unid	2	25,00	50,00
34	Capacitor de 40 MF	DUPONT	Unid	2	40,00	80,00
36	Compressor 1/4	EMBRACO	Unid	2	515,00	1.030,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.  
CEP: 65.390-000

N: PROC. 063120  
N: FL. 346  
ASSINATURA

38	Compressor rotativo de 9000 BTU	SAMSUNG	Unid	2	460,00	920,00
40	Compressor rotativo de 18000 BTU	SAMSUNG	Unid	2	658,00	1.316,00
41	Compressor rotativo de 24000 BTU	SAMSUNG	Unid	2	745,00	1.490,00
42	Hélice Central de Ar 9000/12000/18000/24000 BTU	GREE	Unid	2	130,00	260,00
44	Motor ventilador da condensadora 12000 BTU	SSR PARTS	Unid	2	305,00	610,00
46	Motor ventilador da condensadora 24000 BTU	SSR PARTS	Unid	2	345,00	690,00
47	Motor ventilador da condensadora 9000 BTU	SSR PARTS	Unid	2	185,00	370,00
48	Placa interface 12000 BTU	GREE	Unid	2	190,00	380,00
50	Placa interface 24000 BTU	GREE	Unid	2	215,00	430,00
52	Placa principal 9000/12000/18000/24000 BTU	CARRIER	Unid	2	338,00	676,00
54	Sensor de temperatura 9000 BTU	GREE	Unid	2	112,00	224,00
55	Sensor de temperatura 12000 BTU	GREE	Unid	2	104,00	208,00
58	Turbina 12000 BTU	GREE	Unid	2	130,00	260,00
60	Turbina 24000 BTU	GREE	Unid	2	162,00	324,00
62	Suporte split 500MM	DUPONT	Unid	8	30,00	240,00
64	Cabo PP 3X2,5mm	SIL	Mts	16	12,00	192,00
66	Tubo de cobre 3/8	TUBO FLEX	Mts	16	15,00	240,00
68	Tubo de cobre 5/8	TUBO FLEX	Mts	12	23,00	276,00
69	Tubo de cobre 5/16	TUBO FLEX	Unid	2	20,00	40,00
70	Porca de cobre 1/4	DUPONT	Unid	2	9,50	19,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>10.325,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>25.589,00</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.361.0017.2092.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental (MDE).

#### ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS





N: PROC. 061130  
N: FL. 312  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como débitos previdenciários, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 062130  
N: FL. 328  
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

8.1. A entrega sob demanda do objeto licitado, será realizada em local a ser informado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e/ou através de Decreto Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

**b.1) 0,5%** (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2.) 0.5%** (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;



N: PROC. 062/20  
N: FL. 3219  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**b.3.) 3%** (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.4.) 40%** (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

**b.5.) 10%** (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMSL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMSL à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**12.4.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.1. também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**12.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da PMSL, o valor da multa deverá ser glosado na nota fiscal dos créditos da Contratada.

**12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.7.** Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem 12.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.8.** O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos n. 7.892/13, nº 3.555/00 e regimento interno correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS





N: PROC. 063130  
N: FL. 350  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**13.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na Imprensa Oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**14.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

**14.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**14.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

**16.2.** Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a PMSL e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 062/20  
N: FL. 351  
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 29 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)  
Portaria nº 006/2021

**CONTRATADA:**

J A DE SOUSA AGUIAR - ME

CNPJ: 28.865.430/0001-95

JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA AGUIAR

CPF: 650.859.653-53

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CPF nº 645036903-53

Nome: CPF nº 066-732-523-03